Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00746/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2062/2008
PROTOCOLO	**:**	889873
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00963/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	JOAO LAERTE CORREA DA SILVA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

"CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. JOÃO LAERTE CORRÊA DA SILVA, para, com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso II, do Artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, REVISAR as convicções adotadas no item "1" e ALTERAR o comando do item II, do Acórdão nº 00/0963/2009, de folhas 107, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA COM RESSALVA a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rochedo, relativa ao exercício de 2007 e REDUZIR o montante da multa para o patamar de 20 (vinte) UFERMS, tendo em vista a correção da maior parte das falhas detectadas no julgado recorrido.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-relator originário da matéria, para prosseguimento.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp